

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001085/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057008/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012477/2016-16  
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO CEARA, CNPJ n. 05.242.714/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA HELENA DE ARAUJO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). THEREZA NEUMANN SANTOS DE FREITAS e por seu Diretor, Sr(a). JOSE LUIZ LINS DOS SANTOS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO PONCE DE LEON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros e Arquitetos**, com abrangência territorial em **Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE,**

Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miráima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo para os engenheiros e arquitetos com mais de 1 (um) ano de formado (piso salarial) de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

**Parágrafo 1º** - O piso salarial estabelecido na presente cláusula corresponde a uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo 2º** - Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente da denominação da função ou do cargo que é desempenhando pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo 3º** - As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão

ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

**Parágrafo 4º** - Fica instituído o **PISO SALARIAL** para os profissionais em início de carreira, com até 1 (um) ano de formado, de R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais).

**Parágrafo 5º** - O empregado terá direito a 4 (quatro) horas semanais, deduzidas da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e sem qualquer contraprestação pecuniária, para treinamento, capacitação e qualificação profissional que poderá ser realizada no próprio ambiente de trabalho, em comum acordo entre empregado e empregador.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de maio de 2015 serão corrigidos, na data base de 1º de maio de 2015, em 6% (seis por cento).

**Parágrafo único** - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao da homologação da presente convenção na SRTE.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

Empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerão a todos os seus empregados auxílio refeição, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia trabalhado, subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e de desconto vigentes em cada empresa.

**Parágrafo 1º** - É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou para facilidade dos empregados, o pagamento do auxílio refeição total ou parcial em dinheiro.

**Parágrafo 2º** - O benefício do auxílio refeição pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

**Parágrafo 3º** - O benefício do auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

**Parágrafo 4º** - O valor previsto no "caput" será devido a partir de 1º de maio de 2015.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE**

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, importância equivalente a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), condicionada à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

**Parágrafo 1º** - Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

**Parágrafo 2º** - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 6 (seis) meses de idade, conforme Portaria 3.296/86 do Ministério do Trabalho.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas comprometem-se a manter Apólice de Seguro de Vida com valor de indenização igual a pelo menos 5 (cinco) vezes o valor do último salário contratual, limitado a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Parágrafo único** - As empresas para contratação do seguro de vida estão sujeitas às regras e normas praticadas pelas operadoras/seguradoras, com isso, a sua efetiva contratação está condicionada à aceitação por parte das operadoras/seguradoras.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão mensalmente o benefício recebido da Previdência Oficial aos seus empregados com mais de 6 (seis) meses de empresa e afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º (décimo sexto) ao 195º (centésimo nonagésimo quinto) dia, até o valor dos seus salários contratuais, limitado esse benefício ao valor máximo de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), àquele que for menor.

**Parágrafo 1º** - Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência desta Convenção, este benefício estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade.

**Parágrafo 2º** - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados, a título de adiantamento. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

**Parágrafo 3º** - As empresas poderão substituir este pagamento por seguro que dê, no mínimo, as coberturas previstas, mantendo as condições que forem mais favoráveis.

**Parágrafo 4º** - O pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

**Parágrafo 5º** - A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo 6º** - O prazo de carência de 6 (seis) meses é exigível somente no caso de doença.

## Relações Sindicais

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, o valor da contribuição é determinado pela classe em que se enquadra o capital social da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

#### REGIONAL CE

Classe	Valor Capital Social R\$	Contribuição Assistencial R\$
A	Acima de 8.100.000,00	300,00
B	De 7.700.001,00 a 8.100.000,00	250,00
C	De 900.001,00 a 2.700.000,00	200,00
D	De 100.001,00 a 900.000,00	100,00
E	Até 100.000,00	50,00

**Parágrafo 1º** - A AGE definiu que o valor de cada contribuição das empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, ocorrerá em uma única parcela, a ser recolhida até o dia 30 do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção, em favor da entidade sindical, através de boleto emitido pelo SINAENCO-CE.

**Parágrafo 2º** - A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato Profissional deliberada em suas assembleias.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma contribuição assistencial correspondente a 3% (três por cento) do salário do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção, em favor da entidade sindical profissional, importância essa a ser recolhida até o 10º (décimo) dia após o desconto, através de guias ou depósito bancário a serem fornecidas pelo Sindicato.

**Parágrafo único** ¶ A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato Profissional, deliberada em suas assembleias.

### **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

**Parágrafo único** - Independentemente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restrita, porém, à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, inseridos no âmbito de representação do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ - SENGE-CE.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração, nos casos de descumprimento das obrigações constantes na presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA AOS ARQUITETOS**

Por força da representação contemplada no estatuto do SENGE/CE, as partes convencionam que o presente pacto coletivo estende-se aos arquitetos que trabalhem em empresas de arquitetura e engenharia consultiva, sediadas no Estado do Ceará.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



MARIA HELENA DE ARAUJO  
Presidente  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO CEARA

THEREZA NEUMANN SANTOS DE FREITAS  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO CEARA

JOSE LUIZ LINS DOS SANTOS  
Diretor  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO CEARA

RODRIGO PONCE DE LEON  
Diretor  
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.